

**ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA COMISSÃO PARITÁRIA
(CICLOS AVALIATIVOS 2025/2026/2027 e 2028)**

REGULAMENTO

1. Dando cumprimento ao artº59, da Lei nº66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, será constituída na Câmara Municipal do Marco de Canaveses, uma comissão paritária, integrada por elementos Representantes dos Trabalhadores abrangidos pelo SIADAP 3, a eleger também pelos trabalhadores da Câmara, que funciona como órgão consultivo do Conselho Coordenador de Avaliação.
2. A comissão paritária a constituir entrará em funções após despacho de designação dos vogais Representantes dos Trabalhadores e da Administração e terão o seu período de vigência para os ciclos avaliativos 2025, 2026, 2027 e 2028, nos termos previstos nos números 4 e 5, do art.59º, da referida Lei.
3. Os vogais Representantes dos Trabalhadores serão em número de seis (dois efetivos e quatro suplentes), sendo os dois mais votados os efetivos.
4. Para o ato da eleição, os trabalhadores mencionarão no boletim de voto, o nome de um trabalhador.
5. O processo eleitoral realizar-se-á no dia **11 de dezembro de 2024**, por escrutínio secreto, estando a mesa de voto em funcionamento nas **Oficinas Municipais entre as 7h00 e as 11h00** e nos **Paços do Concelho entre as 11H30 e as 13H00**, desse mesmo dia.
6. Os membros da mesa de voto estão dispensados dos seus deveres funcionais, no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.
7. Do caderno eleitoral constarão todos os trabalhadores em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado, que estejam em exercício de funções à data das eleições e será divulgado para efeitos de consulta e reclamação.
8. O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, onde cada eleitor colocará o nome completo do trabalhador que quer eleger.
9. São eleitos os trabalhadores que tiverem maior número de votos, sendo que em caso de empate, prefere o trabalhador com maior antiguidade na Administração pública.
10. O pessoal dirigente não pode fazer parte do caderno eleitoral, mas podem eleger.
11. O boletim que contiver mais que um nome, que for rasurado, identificado, ou que tenha escrita qualquer outra palavra para além do nome completo do trabalhador a eleger ou outra qualquer inconformidade, será constituído nulo.
12. Após o encerramento da mesa de voto, a urna será aberta pelos respetivos elementos e os boletins de voto contabilizados, sendo elaborados os relatórios dos quais constem os resultados do ato eleitoral.

13. Deverá ser lavrada ata da eleição pelos membros da mesa e comunicados os resultados à Senhora Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 24 horas após o encerramento do ato eleitoral.
14. A composição da mesa de voto é composta por cinco trabalhadores (três efetivos e dois suplentes), devendo estar assegurada em permanência a presença mínima de dois elementos da mesa de voto durante o período de duração do ato eleitoral.
15. Publicite-se na página eletrónica do Município do Marco de Canaveses e locais de estilo.

Paços do Concelho, 13 de novembro de 2024.

A Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura
Qualificada] Cristina
Lasalet Cardoso Vieira

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada]
Cristina Lasalet Cardoso Vieira
Dados: 2024.11.14 14:58:44 Z

(Cristina Vieira)